



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE LIMEIRA-FORO DE LIMEIRA-2ª VARA CÍVEL**  
 VIA ANTÔNIO CRUÃNES FILHO, 300, Limeira-SP - CEP 13480-672  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **1002115-60.2018.8.26.0320**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente **Roque Imóveis Ltda**  
 Executado **Leuza Maria Batistela Gutierrez e outros**  
 Valor da Causa: **R\$ 64.855,92**  
 Nº do Mandado: **320.2023/005466-7**

**FINALIDADE: AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL de Matrícula 37781 do 2º CRI de Limeira-SP, descrito como Apartamento nº 92, do 9º andar, do Condomínio Edifício Itaiçi, situado na Rua Santa Cruz nº 1077, Limeira-SP**

**Mandado expedido em relação ao (a):**

**Executado: LEUZA MARIA BATISTELA GUTIERREZ**, Brasileira, Separada judicialmente, Empresária, RG 6388439, CPF 192.099.078-09, com endereço à Tenente Belizario, 379, Centro, CEP 13480-120, Limeira - SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 46356 - R\$ 102,78**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: RILTON JOSE DOMINGUES

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Limeira, 24 de fevereiro de 2023.

**\*32020230054667\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE LIMEIRA

FORO DE LIMEIRA

2ª VARA CÍVEL

Via Antônio Cruães Filho, 300, Anel Viário - Primeiro Andar, Jardim Santa Cecília - CEP 13480-672, Fone: (19) 2113-3079, Limeira-SP - E-mail: limeira2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002115-60.2018.8.26.0320**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Roque Imóveis Ltda**  
 Executado: **Leuza Maria Batistela Gutierrez e outros**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Waldeck Rodrigues De Moraes (24381)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO(Avaliação)**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 320.2023/005466-7 dirigi-me ao endereço INDICADO E ALI SENDO(em 12/05), PROCEDI A CONSTATAÇÃO do imóvel correspondente a Matrícula 37.781 do 2o. CRI de Limeira, descrito na Matrícula juntada aos autos as Fls 189 a 192 e desta forma após análise da descrição e verificação no local, verifica-se que o imóvel situa-se em região Privilegiada no Centro da Cidade e efetuando pesquisas em sítios do ramo Imobiliário na Internet, **Avalio por Estimativa o referido imóvel com valor Provável num importe de R\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte Mil e Reais).**

O referido é verdade e dou fé.

Limeira, 12 de maio de 2023.

Número de Cotas:01(guia)

# Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

**Valor (somente números):** R\$ 520.000,00

**Data inicial:** 5/2023

**Data de atualização:** 10/2023

**Valor atualizado:** R\$ 522.496,78

O valor **R\$ 520.000,00** de **5/2023** atualizado até **10/2023** é **R\$ 522.496,78**.

\* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

---

## Observação I

Os fatores de atualização monetária estão disponíveis desde Out/1964 até o mês e ano atual.

## Observação II

Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:

Out/64 a Fev/86	ORTN
Mar/86 e Mar/87 a Jan/89	OTN
Abr/86 a Fev/87	OTN "pro-rata"
Fev/89	42,72% (conforme STJ, índice de Jan/89)
Mar/89	10,14% (conforme STJ, índice de Fev/89)
Abr/89 a Mar/91	IPC do IBGE (Mar/89 a Fev/91)
Abr/91 a Jul/94	INPC do IBGE (Mar/91 a Jun/94)
Ago/94 a Jul/95	IPC-r do IBGE (Jul/94 a Jun/95)
Ago/95 em diante	INPC do IBGE (Jul/95 em diante) sendo que, com relação à aplicação da deflação, a matéria ficará "sub judice"

### **Observação III**

Nova tabela de Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais, em cumprimento ao que ficou decidido no Processo G-36.676/02, considerando o índice de 10.14%, relativo ao mês de Fevereiro de 1989, ao invés de 23.60%.

Informações complementares sobre a aplicação da tabela poderão ser obtidas no DEPRE 3 - Divisão Técnica de Assessoria e Contador de Segunda Instância, na Rua dos Sorocabanos, nº 680, telefone 6914-9333.

### **Observações da AASP**

I - Em 15/01/1989 a moeda foi alterada de Cruzado (Cz\$) para Cruzado Novo (NCz\$), com exclusão de 3 (três) zeros, ficando a OTN fixada em NCz\$ 6,17 (Seis Cruzados Novos e Dezessete Centavos)

II - O STJ decidiu que o índice de correção para o mês de Janeiro de 1989 deve ser de 42.72%, conforme Recursos Especiais nº 45.382-8-SP (Boletim AASP nº 1895) e nº 43.055-0-SP (disponível em nossa biblioteca para consulta)

III - Em Abril de 1990 a tabela utiliza o percentual de 84.32% sobre o valor de Março, gerando o índice de 509,725310 (276,543680 X 84.32%), o que está de acordo com decisão do STJ - Recurso Especial nº 40.533-0-SP (Boletim AASP nº 1896)

IV - De acordo com o parecer do DEPRE, publicado no DOE Just. de 09/02/1996, p. 43, os índices à partir de Fevereiro de 1991 foram alterados em face da nova orientação da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que determina a substituição da TR de Fevereiro de 1991 (7%), anteriormente aplicada, pelo IPC de Fevereiro de 1991 (21.87%)